

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 20 / 11 / 2019
PRESIDENTE

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 20 / 11 / 2019
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO
PARECER Nº 346/2019

Em 20 / 11 / 2019

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PRESIDENTE

PROCESSO Nº 1976/18

RELATOR: DEPUTADO YVAN BELTRÃO

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 646/18 de autoria da Deputada Jó Pereira, que “DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE QUEIJOS E MANTEIGA ARTESANAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.”.

Pronuncia-se favoravelmente à proposição o Relator Especial, Deputado Marcelo Beltrão, substituindo a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para a autora da matéria o objetivo da proposição é regulamentar as queijarias artesanais do Estado de Alagoas, dada a importância delas na forte tradição em queijos e manteigas da Bacia Leiteira, bem como a manutenção de milhares de empregos gerados neste setor.

A nossa cultura e tradição é voltada a criação de gado de leite e produção de queijos artesanais, sobretudo aquele pequeno produtor, inclusive em regime de economia familiar, produzem o queijo como fonte de renda auxiliar.

De outra forma, pelo fato deste importante produto ser tipicamente nordestino e característico do interior do Estado, faz-se necessário a criação de uma legislação que regulamente e proteja essa cultura, que gera trabalho e renda, sobretudo aquele pequeno agricultor que não tem condições financeiras de produzir em larga escala.

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, bem como na de competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II (cuidar da saúde e assistência pública) da Carta Federal.

[Handwritten signatures]

No entanto, mesmo os queijos artesanais elaborados conforme protocolo específico, sob rigoroso controle sanitário do rebanho e empregando-se boas práticas de fabricação, quando não recebem inspeção sanitária de órgão federal encontram barreiras legais para serem comercializados em todo o território nacional.

Assim, o presente Projeto de Lei visa criar a “**regulamentação da produção e a comercialização de queijo e manteiga artesanais**” e preservar o direito dos pequenos produtores rurais do nosso estado de produzir e comercializar este saboroso, típico e importante produto.

Quanto ao mérito, a iniciativa estabelece maior clareza conceitual no que diz respeito à caracterização do queijo artesanal e estabelece padrões sanitários mais rígidos, com vista a garantir a segurança alimentar e a possibilidade de mais amplo espaço de comercialização do produto.

Após várias audiências públicas e reuniões técnicas nesta 5ª Comissão a Deputada Jó Pereira condensa os estudos técnicos e apresenta SUBSTITUTIVO à matéria. O que se espera com a aprovação deste substitutivo a proposição é que os empreendimentos produtores de queijos artesanais possam ganhar maior impulso econômico para sua formalização e organização empresarial, levando às regiões produtoras maior prosperidade no campo, geração de emprego e distribuição de renda, sem prejuízo da segurança alimentar para a população consumidora dos produtos alimentares artesanais.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 646, de 2018, na forma do substitutivo apresentado pela Deputada Jó Pereira, que passa a ser oferecido pela 5ª Comissão.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
20 de novembro de 2019.**

PRESIDENTE

RELATOR

